

Entre Coerção e Poder: reputação, tortura e o papel de um escravizado nas disputas das elites locais (1876)

Between Coercion and Power: reputation, torture, and the role of an enslaved man in local elite disputes (1876)

Lucas Viscardi Marques,¹ UFPEL

Resumo

Em 1876, na freguesia de São Francisco de Paula de Cima da Serra, província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Luiz, homem escravizado, foi acusado de participar de uma emboscada contra Antônio José Gomes, supostamente a mando de seu senhor, José Ferreira de Castilhos. A confissão, obtida sob tortura e acompanhada de promessas de liberdade, sustentou a versão defendida pelo subdelegado local, possivelmente envolvido em antigas disputas com Castilhos. Contudo, tanto Luiz quanto seu senhor foram absolvidos ao final do processo-crime preservado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Este trabalho analisa como a “má fama” de Luiz foi central para justificar sua incriminação e as práticas policiais empregadas na investigação, revelando o peso da reputação social de escravizados na construção de narrativas jurídicas no Brasil imperial.

Palavras-chave: Escravidão; Processo-crime; Polícia; Reputação; Império do Brasil.

Abstract

In 1876, in the parish of São Francisco de Paula de Cima da Serra, in the province of São Pedro do Rio Grande do Sul, Luiz, an enslaved man, was accused of taking part in an ambush against Antônio José Gomes, allegedly at the command of his master, José Ferreira de Castilhos. The confession obtained under torture and accompanied by promises of freedom supported the version put forward by the local deputy sheriff, who was possibly involved in longstanding disputes with Castilhos. Nevertheless, both Luiz and his master were acquitted at the end of the criminal trial preserved in the Public Archive of the State of Rio Grande do Sul. This study analyzes how Luiz’s “bad reputation” was central in justifying his incrimination and the policing practices employed during the investigation, revealing the weight of the social reputation of enslaved individuals in shaping legal narratives in imperial Brazil.

Keywords: Slavery; Criminal case; Police; Reputation; Empire of Brazil.

Introdução

Ao anoitecer do dia 7 de novembro de 1876, na região de Cima da Serra, na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, um homem chamado Antônio José Gomes, ao voltar de Lajeado, atravessava a cavalo um capão conhecido como Pinheirinho quando foi alvo de três

¹ Graduado no curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: lucasmrques.lic@gmail.com.

disparos de revólver, tendo apenas um dos tiros o atingido no braço esquerdo. Sem conseguir ver quem era o atirador, a vítima então disparou em direção à sua casa em busca de auxílio. Não demorou muito para que diversas pessoas da região fossem até sua moradia para tentar compreender o que havia acontecido. Nesse cenário conturbado, ao adentrar a cozinha da casa, um homem chamado Quintiliano Pereira Soares encontrou um escravizado pertencente a um membro da elite local e próximo da família Gomes, pedindo um pouco de açúcar. Esse gesto aparentemente trivial teria novos desdobramentos em poucas semanas, quando o cativo seria acusado de ser o autor da tentativa de homicídio (APERS, 1877).

O cenário apresentado faz parte da narrativa construída pelas testemunhas no inquérito policial instaurado para investigar a tentativa de homicídio supostamente cometida por um escravizado chamado Luiz. Diante dos subdelegados de polícia do distrito de São Francisco de Paula da Cima da Serra, coronel José Inácio da Silva Ourives e Manoel Cidade Garcez, tanto o acusado quanto as testemunhas contribuíram para a formação dessa narrativa inicial e, a partir da confissão de Luiz de que teria agido a mando de seu senhor, o caso seguiu para julgamento.

Na fase judicial, aspectos dessa confissão seriam retomados por advogados e testemunhas, além de uma mudança de versão apresentada pelo cativo, que afirmaria ter sido forçado a confessar mediante tortura e promessas do subdelegado Garcez, o qual buscava prejudicar seu senhor. A partir desses desdobramentos, o documento judicial permite acessar importantes facetas que permeavam as relações sociais daqueles indivíduos.

O uso de processos criminais como forma de acesso à fragmentos do cotidiano cativo no Brasil não é novidade na historiografia. Desde meados da década de 1980, o poder elucidativo deste tipo de fonte tem sido reconhecido por diversos autores da história social da escravidão. Uma das precursoras do campo no Brasil, Maria Helena P. T. Machado argumenta:

A consideração dos autos criminais permite a abordagem de aspectos sociais da vida das camadas dominadas, tais como as relações de amizade, parentesco ou vizinhança, os padrões familiares e mesmo a organização do trabalho e sobrevivência daqueles que foram alijados das tarefas socialmente dignificadas. Porém, é o evento criminoso que condiciona as confissões e revela-se como o fio condutor do documento, emprestando significado à pluralidade dos fatos registrados. O processo criminal conduz o historiador, em primeira instância ao crime, e deste à sua remontagem, no quadro das tensões sociais que o geraram e na multiplicidade de eventos que o qualificam como ato social (Machado, 1987, p. 23).

Dessa forma, reconhecendo as múltiplas camadas do cotidiano daquela sociedade passíveis de estudo no interior do processo criminal aqui analisado, um trabalho anterior, de maior fôlego que este artigo, já fora desenvolvido no trabalho de conclusão de curso deste autor (Marques, 2025). Para o presente trabalho, através da análise documental, busca-se aprofundar alguns aspectos específicos evidenciados pela fonte, tais como as formas pelas quais a reputação e a personalidade dos cativos podiam ser mobilizadas para legitimar suspeitas e práticas coercitivas no âmbito das investigações policiais em meados do oitocentos, além dos possíveis papéis dos escravizados nas disputas entre as elites locais.

Criminalidade e práticas policiais nos Campos de Cima da Serra

O século XIX representou, para as antigas colônias sul-americanas de origem ibérica, um momento de busca pela consolidação de seus Estados nacionais. A partir dessa questão, o cenário brasileiro foi marcado por diversas tensões políticas que atravessaram a crescente burocratização do Estado e o desenvolvimento de suas instituições, entre elas o aparato repressivo. Principalmente a partir da segunda metade do século, embora ainda carecesse de métodos de investigação consistentes e a justiça permanecesse atravessada por disputas políticas, houve um significativo fortalecimento deste aparato, fazendo com que muitos crimes, que antes seriam resolvidos em âmbitos particulares, passassem a ser levados às autoridades e julgados por seus competentes.

Em relação à polícia, de acordo com a análise de Marcos Luiz Bretas (1997), ela não pode ser interpretada meramente como uma ferramenta do poder exterior, devendo-se reconhecer que policiais, muitas vezes, agiam de acordo com interpretações próprias da lei e da realidade, o que podia produzir resultados diversos daqueles esperados pela administração central. Dessa forma, reconhecendo a autonomia das autoridades policiais sobre suas práticas e sua atuação cada vez mais frequente na resolução de conflitos locais, visualizamos um cenário que criou tensões em diversos momentos e localidades do Brasil imperial entre agentes do Estado, elites e camadas populares.²

Referente aos subdelegados de polícia, Ivan de Andrade Vellasco (2004) comenta que estes não faziam parte, obrigatoriamente, da elite econômica de suas localidades, entretanto, o pertencimento às forças policiais indicaria uma atuação bem relacionada com a elite local. No

²A instituição escravista foi severamente abalada por essa questão. Ferreira (2011) observa que a transformação da rebeldia em crime representou uma das intromissões mais espinhosas do poder normativo do Estado em conflitos antes resolvidos no âmbito senhorial, instaurando uma zona de atritos e negociações entre senhores e instituições públicas.

entanto, cabe uma consideração ao pensamento de Vellasco: as chamadas elites locais, em diversas ocasiões, entravam em conflito entre si. Assim, a atuação no âmbito da repressão, por si só, não é suficiente para entendermos quais foram as motivações das múltiplas práticas desenvolvidas por seus agentes.

O levantamento desses aspectos sobre a prática policial em meados do século XIX permite entender a polícia não apenas como braço do Estado, mas como espaço de negociação e de decisões autônomas que impactavam diretamente a forma como sujeitos de diferentes grupos sociais eram reprimidos, investigados e processados. Dentro de uma sociedade escravista, certamente os escravizados tiveram suas especificidades no tratamento dado pelos agentes da repressão por todo o império. Ricardo Ferreira (2011), ao analisar as distinções entre a criminalidade livre e escravizada para o município de Franca, comenta que todas as vezes em que o limite do tolerável era ultrapassado, a fronteira entre a escravidão e a liberdade era reafirmada, seja por senhores ou autoridades, fazendo com que ao serem investigados e sentarem nos bancos dos réus, livres e escravizados tivessem diferentes tratamentos, reforçando a estrutura da sociedade escravista.

Portanto, em busca de compreender melhor quais eram os diversos cenários de atuação das autoridades no Império do Brasil, cabe aqui uma redução na *escala de observação*,³ voltando-nos para um caso ocorrido em um distrito periférico da província de São Pedro no ano de 1876. No processo criminal, aparecem dois homens que exerceram o cargo de subdelegado de polícia da região: José Inácio da Silva Ourives e Manoel Cidade Garcez.

Em levantamento realizado em trabalho de conclusão de curso, foi constatado que José Inácio da Silva Ourives, com já seus setenta anos de idade, tinha uma longa inserção em cargos de prestígio dentro da administração pública, da guarda nacional e do exército imperial, obtendo uma remuneração anual de 800\$000 em 1875.⁴ (Marques, 2025). Além desses cargos, este homem é citado em um auto de perguntas realizado pela polícia de Porto Alegre, que faz referência à um desembarque clandestino de escravizados nos arredores de Tramandaí em 1852, como sendo responsável pela receptação e distribuição dos africanos chegados no litoral norte da província (Matheus e Moreira, 2023). Portanto, o subdelegado a registrar o primeiro depoimento de Luiz era um homem pertencente à elite, com poder

³ Utiliza-se aqui o conceito tal como desenvolvido pela micro-história italiana, que propõe a redução do foco analítico para unidades menores, como indivíduos, comunidades ou eventos específicos, com o objetivo de revelar dinâmicas sociais, culturais e políticas dificilmente perceptíveis em estudos de maior abrangência. Ver: Revel (1998).

⁴ A maior renda anual declarada da região neste ano foi de Felisberto Batista de Almeida Soares com 2:000\$000. O valor declarado por Ourives colocava-o entre as vinte maiores rendas do distrito.

político e econômico considerável na região, além de profundamente comprometido com a instituição escravista.

Com breve atuação no processo criminal, Ourives não interferiu tanto quanto Manoel Cidade Garcez, homem que retirou a confissão dos lábios de Luiz pela primeira vez. São poucas as informações que detemos sobre essa figura no período anterior ao caso aqui analisado, no entanto, temos no documento a informação que este tinha uma “venda” na região, onde as testemunhas do processo se encontravam antes de serem chamadas para testemunhar a confissão do cativo. Além disso, em 1875, aos quarenta anos de idade, Garcez declara ser negociante na Relação Eleitoral do distrito, afirmando possuir uma renda anual de 500\$000, o que também o colocava, de certo modo, entre a elite daquele distrito, pois era uma das cinquenta maiores rendas naquele ano (Alves, 2008).⁵

Tendo poucas informações sobre os agentes, o que pode ajudar-nos a construir melhor as práticas policiais desenvolvidas pelos agentes da repressão na região é compreender o contexto da criminalidade local. O distrito de São Francisco de Paula de Cima da Serra foi destacado por Teixeira (2008), Weimer (2007) e Oliveira (2006) como área de captação do tráfico ilegal de escravizados e de intensa circulação de pessoas, em que as condições de trabalho e as características geográficas favoreciam fugas de escravizados, a formação de quilombos, emboscadas e roubos de gado. Dentro desse contexto, obviamente, tínhamos a derrocada da instituição escravista na segunda metade do oitocentos e, portanto, o acirramento das tensões do cativo e o conseqüente aumento da criminalidade cativa.⁶ Certamente, este cenário conturbado trouxe diversas tensões para aquela comunidade e seus agentes policiais tentaram diferentes métodos para manter a ordem e, uma das aparentes formas de investigação policial da região parece ter sido a tortura.

Luana Teixeira (2008) analisou um processo-crime decorrente do assassinato de Rafael de Souza Monteiro em 1861. Durante as investigações, seu escravizado Mateus foi apontado como principal suspeito e chegou a confessar o crime, alegando ter atirado contra o

⁵ A relação eleitoral da paróquia de São Francisco de Paula de Cima da Serra foi consultada a partir de uma transcrição realizada por Luiz Antônio Alves e publicada na coletânea Raízes de Antônio Prado, organizada com base nas comunicações apresentadas no XVII Encontro dos Municípios Originários de Santo Antônio da Patrulha (2008). O autor, entretanto, não informa a localização arquivística do documento original. Foi tentado contato com o pesquisador, com a finalidade de verificar a possibilidade de acesso às imagens da fonte primária, mas não houve retorno. Reconhece-se que a consulta direta ao documento seria metodologicamente ideal, porém limitações práticas, como a distância e questões logísticas, impossibilitaram tal procedimento. Ainda assim, a transcrição utilizada revela alto grau de confiabilidade, dado que diversos nomes nela presentes também aparecem no processo-crime analisado neste estudo, permitindo sua utilização como fonte complementar válida.

⁶ Para Santo Antônio da Patrulha, município em que São Francisco de Paula de Cima da Serra era subordinado, entre as décadas de 1850 e 1860, observou-se crescimento de 266,7% nos processos criminais com cativos como réus (APERS, 2010).

senhor após os castigos sofridos naquele dia. No entanto, em julgamento, ele alterou sua versão, afirmando que a confissão havia sido arrancada sob tortura por membros da Guarda Nacional local. Com uma história semelhante, a veracidade dos testemunhos de tortura fornecidos por Mateus e Luiz é impossível de ser comprovada. No entanto, o que importa aqui é a constatação de que, mesmo em caso de falsa acusação, o uso do relato de tortura como estratégia de defesa para justificar uma confissão revela que tal recurso tinha fundamento naquela sociedade.

Desse modo, embora em uma região onde o trabalho cativo muitas vezes se aproximava do trabalho livre nas práticas cotidianas, os escravizados, ainda vivenciavam uma experiência singular, na qual a violência física, legitimada naquela sociedade e prática comum da instituição escravista, permanecia no horizonte de possibilidades dessas pessoas, e aparentemente, não somente por aplicação de seus senhores (Teixeira, 2008). Na trajetória de Luiz, para além de seu senhor, o subdelegado Manoel Cidade Garcez foi uma das pessoas que reafirmaram essa experiência, tendo seus atos legitimados em meio a diversas testemunhas.

“Empregava a mesma autoridade seus meios de confissão e violência”: a tortura em Luiz

Baseado na confissão de Luiz e em relatos de testemunhas não oculares, o sucinto inquérito policial foi estruturado para acusar o cativo e seu senhor, José Ferreira de Castilhos, da tentativa de assassinato contra Antônio José Gomes. No que diz respeito aos testemunhos, estes buscaram, de forma evidente, fortalecer a construção de culpa sobre o cativo, ainda que alguns negassem a participação ou o mando senhorial no ato, resultando em desdobramentos mais significativos apenas na fase judicial. Portanto, para compreender melhor a formação da acusação, é necessário analisar a parte que a atuação das testemunhas se tornou mais evidente, bem como as condições em que a confissão do cativo foi obtida. Passemos, então, ao julgamento.

Desde o primeiro testemunho da fase judicial já se colocava os meios de obtenção da confissão de Luiz em xeque. O advogado de José Ferreira de Castilhos questionava, pela primeira vez, o que faria com todas as nove testemunhas do processo: por que a declaração do cativo de que havia cometido o crime a mando de seu senhor tinha sido “denegrada”? Em nenhum momento anterior foi registrado no documento algo que justificasse a dúvida sobre a confissão de Luiz, o que indica que possivelmente na região já circulavam boatos sobre o

ocorrido com o cativo, de forma a modificar as percepções entre as fases de inquérito policial e julgamento do processo.

Testemunha à testemunha, detalhes foram aparecendo sobre o que ocorreu com Luiz no dia de sua primeira confissão perante o subdelegado Manoel Cidade Garcez. Já nos confins do julgamento, foi dada a palavra a Luiz mais uma vez, que desta vez, se defenderia de todas as acusações, mudando sua versão completamente. Segundo o cativo, ele teria sido levado até a casa do subdelegado, onde teria sido instado diversas vezes a confessar o crime, e por conta de sempre optar pela negação, teria sido guiado até uma estrebaria onde sofreria diversos tipos de torturas:

Nada conseguindo por essa forma por qual ele respondente sempre se manifestava pela negativa, foi conduzido para uma estrebaria onde o dito subdelegado o estaqueara em uma canga causando-lhe assim graves dores, inchaço no peito e sangue pelo nariz. Nesta posição e sendo de vez em quando apertadas as cascas das mãos, dos pés e mais uma outra que prendendo-lhes os dedos das mãos os puxara para trás como para quebra-los e depois de muito instado pelo referido subdelegado para confessar o delito ainda assim respondeu sempre a aquela autoridade pela negativa, a que não obstante empregava a mesma autoridade seus meios de confissão e violência, aconselhando ao mesmo tempo que se declarasse pela afirmativa para dar um conhecimento ao acusado Castilhos pois que era muito malcriado e malvado (APERS, 1877, p. 60).

Após tudo o que relatou, de acordo com Luiz, ele permanecia negando o crime, apenas chegando a confessar quando o subdelegado Garcez fez uma promessa de “liberdade”, que passaria por uma deportação do cativo para fora do distrito, auxiliada pela autoridade. Dessa forma, ao juntarmos essa questão à parte final do trecho aqui trazido, podemos observar que, segundo a narrativa apresentada pelo cativo, a obtenção da confissão por parte do subdelegado não tinha como intenção acusar criminalmente Luiz, mas sim seu senhor, quando este comenta que, diversas vezes, Garcez instava-o à confessar que o crime teria sido à mando de José Ferreira de Castilhos, que era “muito malcriado e malvado”. Esta percepção é também defendida por Castilhos em seu depoimento, que atribuiu a denúncia em virtude do subdelegado não gostar de sua pessoa.

Oriundo de uma família tradicional da região,⁷ na Relação Eleitoral de 1875, José Ferreira de Castilhos aparece como um dos homens com maior renda anual daquele distrito. Além disso, como profissão, além de fazendeiro, se declarava na relação eleitoral como sendo

⁷ José Ferreira de Castilhos era meio-irmão de Francisco Ferreira de Castilhos, pai de Júlio de Castilhos. Ambos eram filhos de Carlos Moreira de Castilhos, mas de mães diferentes. A família possui raízes profundas no sul do império, sendo José Ferreira descendente dos pioneiros que ocuparam o planalto do Rio Grande do Sul (Martiny, 2018).

um funcionário de tesouraria, o que indicava vínculo com as instituições estatais, possivelmente a nível municipal (Alves, 2008). Desse modo, pertencente à elite local e certamente agindo em prol de seus interesses, Castilhos fez alguns aliados e inimigos ao longo de sua trajetória, alguns mais poderosos que outros.

É interessante pensar no que as relações sociais de seu senhor influenciaram nas experiências vividas por Luiz. Segundo João José Reis e Eduardo Silva (1989), alguns escravizados faziam uso da reputação e influência de seus senhores em prol de seus interesses em conflitos com autoridades e pessoas livres, no entanto, o que parece ter ocorrido neste caso, é justamente o contrário, ou seja, um escravizado que foi extremamente prejudicado ao ser inserido em disputas entre autoridades e seu senhor.

Ao término do processo, fica evidente a conspiração das autoridades para obtenção da confissão e a construção de um inquérito que prejudicasse José Ferreira de Castilhos e ambos os réus acabam por ser inocentados. No entanto, resta-nos compreender os motivos possíveis que resultaram na escolha de Luiz para ser o escravizado envolvido nessa trama entre as elites daquela pequena sociedade, dentre outros da escravaria de Castilhos. Uma de nossas hipóteses passa pela “má fama” de Luiz na região.

“O senhor deste mesmo não deposita menor confiança nele, e que é detestado pelos seus próximos”: a reputação de Luiz

Para compreender a reputação de Luiz no distrito, é necessário pontuar algumas questões sobre as características da região. Sumariamente rural e pouco povoado, os chamados Campos de Cima da Serra formavam um espaço de intensa mobilidade espacial de seus moradores, onde certamente formaram-se diversas relações entre diferentes grupos sociais.⁸ Além disso, as práticas econômicas da região contribuem para essa característica, pois, tendo a pecuária como principal atividade, as especificidades do trabalho no campo faziam com que trabalhadores campeiros, tanto livres, quanto escravizados, cruzassem diversas paisagens daqueles terrenos serranos.⁹

Dessa forma, podemos imaginar Luiz, um escravizado campeiro e roceiro, galopando a fim de desempenhar suas atividades e uma hora ou outra tecendo redes de sociabilidade

⁸ A mobilidade espacial como característica da região foi fruto de relações históricas que remontam à sua ocupação no século XVIII. Ver: Teixeira (2008).

⁹ Por muito tempo, as particularidades do trabalho campeiro levaram parte da historiografia gaúcha a desconsiderá-lo como uma atividade possível de ser desempenhada por pessoas escravizadas. Essa interpretação, contudo, já foi revista. Ver: Zarth (2010).

naquele distrito, nem sempre de forma amigável.¹⁰ Este cenário se fortifica quando temos acesso à tentativa de defesa de Luiz no julgamento, quando este comenta que diversas testemunhas ali presentes eram suas “inimigas” e que teriam assistido sua confissão forçada. No entanto, o que nos parece a relação mais conflituosa existente na vida do cativo era justamente a com seu senhor. Podemos perceber isso ao ponto em que, ainda na formação do inquérito policial, a confiança do senhor em Luiz vinha sendo comentada pelos depoentes.

Uma dessas testemunhas era Manoel Pereira da Silva, um lavrador nos seus trinta e poucos anos, que já no inquérito policial comentava que “o senhor deste mesmo não deposita menor confiança nele, e que é detestado pelos seus próximos e com especialidade o de nome Salvador”. Por outro lado, para Laurentino José Francisco o fato de que o senhor não lhe depositava “a menor confiança” fazia com que este fosse impossível de ser o mandante do crime (APERS, 1877, p. 12).

Entre os motivos pelos quais Castilhos não confiava em Luiz possivelmente estavam suas resistências ao cativo. No depoimento de Quintiliano Pereira Soares perante o tribunal, é mencionada uma fuga de caráter reivindicatório,¹¹ em que Luiz teria buscado o apadrinhamento da irmã de Antônio José Gomes. Além desse ato, Luiz foi acusado de ser “fujão”, entre outras coisas, diretamente por seu senhor durante o julgamento:

Perguntado qual a razão por que o escravo lhe atribuiu a autoria do crime? Respondeu que é por que esse escravo não gosta do respondente por ser passeador, velhaco, ladrão e fujão, dando isso lugar a que o mesmo respondente como seu senhor o haja surrado, não lhe tinha confiança e tinha pretendido vendê-lo (APERS, 1877, p. 38).

É impossível mensurar o quanto as palavras de terceiros sobre Luiz são confiáveis, no entanto, é possível inferir que ele era, provavelmente, o escravizado menos querido da escravaria de José Ferreira de Castilhos. De conhecimento geral entre os moradores da região, a personalidade forte do cativo pode ter sido o fator determinante para sua escolha pelo subdelegado Garcez como agente incriminador de seu senhor. É provável que Garcez já contasse com a possibilidade de oferecer a Luiz a promessa de deportação mediante confissão, proposta mais passível de aceitação por um escravizado considerado “rebelde” do que por um tido como “leal” ao seu senhor.

¹⁰ O fato de Luiz não ser apenas campeiro, mas também roceiro, suscita questões sobre sua mobilidade espacial. Devido à dificuldade da prática agrícola no alto da serra, era comum que os senhores possuíssem terras mais férteis no litoral e que, sazonalmente, enviassem seus escravizados a essas propriedades para o trabalho de roça. Ver: Weimer (2007).

¹¹ Para João José Reis e Eduardo Silva (1989), as fugas reivindicatórias constituíam reações de pessoas escravizadas diante de quebras de acordos por parte de senhores ou feitores severos, buscando estabelecer os limites da dominação, sem, no entanto, romper com o cativo.

Passeador, velhaco, ladrão, fujão, ou nada disso, Luiz foi, ao que tudo indica, inserido em rixas entre a autoridade policial e seu senhor, membros de uma pequena elite local, rixas das quais provavelmente pouco lhe interessava participar. Ainda assim, diante dos acontecimentos, esse homem atuou ativamente, ora confessando, ora alterando sua versão, em prol de seus próprios interesses.

Considerações finais

A análise do processo criminal referente à acusação movida contra Luiz, em 1876, revela a complexidade das relações sociais e de poder presentes na sociedade escravista dos Campos de Cima da Serra na segunda metade do século XIX. O caso permite observar como as autoridades responsáveis pela investigação, longe de atuarem apenas como executoras da lei, participavam ativamente das tensões políticas e pessoais que marcavam o cotidiano local, podendo utilizar a repressão como instrumento de disputa entre diferentes grupos da elite.

A trajetória de Luiz evidencia ainda como a condição escravizada estava associada a uma experiência singular perante o sistema de justiça imperial. As práticas repressivas, que aparentemente incluíam a tortura como possibilidade concreta e reconhecida, ocorriam dentro de um universo em que a violência física era institucionalizada e socialmente legitimada. Ao longo do processo, a confissão do cativo foi construída em um contexto de coação, sendo posteriormente contestada no ambiente judicial, o que mostra que, mesmo submetido à lógica da violência, Luiz atuou de forma ativa, modificando suas estratégias e versões de acordo com seus interesses e expectativas de sobrevivência.

Outra questão fundamental identificada é o papel da reputação. Longe de ser apenas um traço moral, ela funcionava como elemento estruturante das interpretações sobre indivíduos escravizados, podendo justificar suspeitas, legitimar práticas violentas e influenciar decisões judiciais. A má fama atribuída a Luiz dificilmente surgiu apenas a partir da acusação, mas já circulava na região, sendo acionada pelos agentes da repressão e por habitantes locais para reforçar sua imagem de indivíduo perigoso e, assim, tornar plausível sua incriminação.

O caso estudado também reforça os processos criminais como fontes privilegiadas para a compreensão das dinâmicas de poder que atravessavam a vida cotidiana de pessoas escravizadas, permitindo observar conflitos, negociações, resistências e estratégias de sobrevivência, iluminando dimensões que não aparecem nos registros oficiais das elites ou na documentação administrativa. A partir da redução da escala de observação, é possível acessar experiências individuais e, por meio delas, refletir sobre estruturas mais amplas, como a

atuação da polícia, a crise da escravidão e a tensão permanente entre senhores, autoridades e pessoas cativas.

O episódio envolvendo Luiz não representa apenas uma disputa judicial, mas o encontro entre diferentes formas de autoridade, projetos de poder e expectativas de liberdade. Sua trajetória, ainda que atravessada pela violência, também revela a agência de sujeitos que, mesmo em condições adversas, atuavam dentro dos espaços possíveis para interferir nos rumos de suas vidas. Portanto, a investigação aqui apresentada reforça a importância de se compreender os processos criminais como espaços de produção de narrativas, confrontos e reivindicações daqueles que viviam diretamente os limites e as possibilidades da sociedade escravista.

Fontes

APERS, Acervo do Judiciário, Comarca de Santo Antônio da Patrulha 1858-1878, Vara Cível e Crime, **Processo-crime nº 2056**. Ano: 1877.

Referências

ALVES, Luiz Antônio. **Relação de Eleitores**: Paróquia de São Francisco de Paula de Cima da Serra - 1875. In: BACCARIN, Onira; GUZZO, Dirce Brambatti; BARROSO, Vera Lúcia Maciel (org.). *Raízes de Antônio Prado*. Porto Alegre: EST, 2008, p. 869-888.

APERS. **Documentos da escravidão**: processos crime: o escravo como vítima ou réu. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2005.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

MARQUES, Lucas Viscardi. **A confissão de Luiz**: agência, resistência e a esperança de liberdade de um escravizado no sul do Império (São Francisco de Paula de Cima da Serra, 1876). 2025. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2025.

MARTINY, Carina. **O chefe político dos mais avançados**: Júlio de Castilhos e o processo de construção da República (1882-1903). 2018. 382 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MATHEUS, Marcelo; MOREIRA, Paulo. O tráfico e a escravização ilegal de africanos no Rio Grande do Sul (c. 1831–1850). In: MAMIGONIAN, Beatriz G.; PEDROZA, Antonia M. N. (org.). **Escravidão ilegal no Brasil**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2023, p. 155-190. DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682>.

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. **De Manoel Congo a Manoel de Paula**: um africano ladino em terras meridionais. Porto Alegre: EST, 2006.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In. _____. (org). **Jogos de escalas**: A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

TEIXEIRA, Luana. **Muito mais que senhores e escravos**: relações de trabalho, conflito e mobilidade social em um distrito agropecuário do Sul do Império do Brasil (São Francisco de Paula de Cima da Serra, RS, 1850-1871). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX. Bauru: EDUSC, 2004.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade**: experiências de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do século XIX. 2007. 337 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

ZARTH, Paulo Afonso. A. Escravidão nas estâncias pastoris da província de São Pedro do Rio Grande do Sul. In: MAESTRI, Mário (org.). **Peões, vaqueiros & cativos campeiros**: Estudos sobre a economia pastoril no Brasil. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2010.